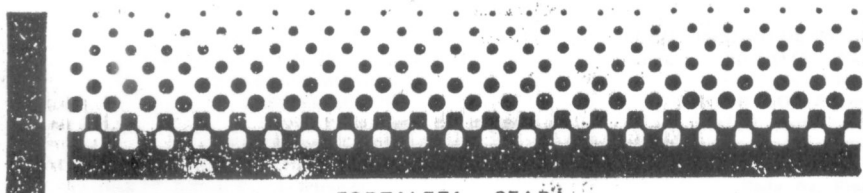


ANEXO 2

EMLURB

5



FORTALEZA - CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1987

No. 8721

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6223 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

Altera a denominação da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, constituída por autorização da Lei No. 4.255, de 19.10.73, amplia suas finalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - A Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, constituída por autorização da Lei No. 4.255, de 19.10.73, passa a denominar-se Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

Art. 2o. - A EMLURB, além daquelas definidas no art. 2o. da Lei No. 4.255, terá por finalidade promover a coleta, remoção, industrialização e comercialização de lixo domiciliar e proveniente de atividades comercial, industrial, hospitalar, de construção civil, de podaço de árvores e de varrição de mercados e logradouros públicos.

Art. 3o. - Para efeito de cumprimento das finalidades indicadas no artigo anterior, é atribuída à EMLURB a competência prevista na Lei No. 5.530, de 17.12.81, concernentes à execução e cobrança do preço do serviço de limpeza pública, bem como à fiscalização e aplicação das penalidades por infração em decorrência da inobservância de suas disposições, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 4o. - É extinto o Departamento de Limpeza Pública-DLP, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, ficando os bens do Município, constituídos de imóveis, móveis e equipamentos até então por aquele utilizados, incorporados ao patrimônio da EMLURB, para efeito de aumento e integralização de seu capital social, pelo valor correspondente à avaliação realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 5o. - Fica criada na EMLURB, sob o regime jurídico próprio da Empresa, o quadro de Carreira Fiscal de Limpeza e Urbanização; a ser preenchido mediante concurso público e privativo de portador de certificado de nível médio completo.

Art. 6o. - É assegurado aos atuais titulares do Cargo de Carreira, integrante do GRUPO SEF - Serviço Especial de Fiscalização, de Agente Fiscal de Limpeza, da Secretaria de Serviços Urbanos, o direito de optar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, por sua transferência para o quadro de Fiscal de Limpeza e Urbanização de que trata o artigo anterior, ou para o Quadro de Agente Fiscal de Urbanismo da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP - sem prejuízo do disposto no art. 4o. da Lei No. 5.523 de 09.12.1987.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo assinado neste

artigo o Agente Fiscal de Limpeza, que não houver manifestado opção, será relatado noutra quadro integrante do Grupo SEF, a critério da Administração e desde que haja vaga, ou, não existindo esta, colocado em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, até ser aproveitado.

Art. 7o. - Desde que ainda exista vaga, o servidor da EMLURB que preencher o requisito de escolaridade, a que se refere o art. 5o., e venha a ser aprovado em processo seletivo, poderá ser enquadrado no nível inicial da carreira de Fiscal de Limpeza e Urbanização.

Art. 8o. - Os demais servidores da Secretaria de Serviços Urbanos, lotados no ora extinto Departamento de Limpeza Pública e que queiram ser aproveitados, passarão a integrar os quadros da EMLURB, obedecido o regime jurídico da Empresa.

Art. 9o. - Passam a integrar a receita da EMLURB além daqueles já previstos em Lei, os recursos seguintes:

I - O produto da arrecadação do preço dos serviços que prestar;

II - O produto da arrecadação das multas que plicar e os acréscimos delas decorrentes, por força de atos administrativos ou decisões judiciais;

III - O lucro decorrente de suas atividades operacionais.

Art. 10o. - São transferidas para a EMLURB as dotações consignadas em favor do ora extinto Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Urbanos, no Orçamento Municipal para o corrente exercício de 1987.

Art. 11o. - A Diretoria Executiva da EMLURB passa a constituir-se de Presidência e três (03) Diretorias, cujos titulares serão de livre nomeação da Chefe do Executivo.

Art. 12o. - Dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, a Prefeita Municipal promoverá, por Decreto, a adaptação dos Estatutos da EMLURB às presentes disposições, para posterior registro no Cartório competente.

Art. 13o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1987.

Maria Luiza Fontenele
-PREFEITA MUNICIPAL-

ATO No. 0938/86

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE: Dilmar Santos Miranda
IMPrensa e REL. PÚBLICAS: Paulo Sérgio B. Linhares
PROCURADORIA GERAL: Antonio Carlos de A. Sousa
ADMINISTRAÇÃO: Fco. Ernane Holanda Farias
FINANÇAS: Clóvis Menezes Fontenele
SERVICOS URBANOS: Joaquim Cartaxo Filho
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Domingos Leitão Neto
URBANISMO E C. PÚBLICAS: José Anto. O. P. Lemenhe
EDUCAÇÃO E CULTURA: Manuel de Araújo Couto
TRANSPORTES: José Firmiano de Sousa Filho

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAN: Agamenon Tavares de Almeida
SUMOV: Francisco Luiz Parente N. Santos
EMURB: Francisco Antonio Lobo
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: José Nobre Guimarães
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Mário Mamede Filho
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL: Alba Ma. P. de Carvalho
FUNEFOR: ~~Manuel de Araújo Couto~~
SUDEF: Orlando Aquino Duarte
IPEM: Clóvis Menezes Fontenele

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR: Pedro de Araújo Bezerra
Chefe de Expediente: Elizabete P. Simões
Chefe de Prod. Gráfica: José Florindo T. Filho

Sede: Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura/AnoCz\$ 140,00
SemestreCz\$ 70,00
TrimestreCz\$ 42,00
Assinatura para Servidor (Ano)Cz\$ 42,00
SemestreCz\$ 20,00
TrimestreCz\$ 9,00
Número do DiaCz\$ 5,00
Número AtrasadoCz\$ 8,00
Jornal do Ano AnteriorCz\$ 11,00

PUBLICAÇÕES

Por linhaCz\$ 8,00
Publicação MínimaCz\$ 205,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS

1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 13a., 14a., 15a., 16a., 17a.,
7a., 8a., 9a., 10a., 11a., 18a., 19a., e 22a. Regiões
12a., 20a., e 21a. Regiões

Cargos Funções Empregos	Valores Índices (OTN)	Cargos Funções Empregos	Valores Índices (OTN)
Prefeita	Cz\$ 2.410,14	Prefeita	Cz\$ 2.811,83
Secretário ou Equivalente	Cz\$ 2.008,45	Secretário ou Equivalente	Cz\$ 2.410,14
CC.1 e CC.1A ou Equivalente	Cz\$ 1.606,76	CC.1 e CC.1A ou Equivalente	Cz\$ 2.008,45
CC.2 ou de Salários Superiores	Cz\$ 1.405,91	CC.2 ou de Salários Superiores	Cz\$ 1.606,76
De Vencimentos ou Salários Superiores ao Nível N	Cz\$ 1.205,07	De Vencimentos ou Salários Superiores ao Nível N	Cz\$ 1.405,91
De qualquer Nível com Remuneração até o Nível N	1.004,22	De qualquer Nível com Remuneração até o Nível N	1.205,07

ONDE SE LÊ:

Art. 6o. - "Lei No. 5.523 de 09.12.1987",

LEIA-SE:

Art. 6o. - " Lei No. 5.523 de 09.12.1981".

ATO No. 0635/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos do Município, conforme Ofício No. 2001/87

RESOLVE determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e servidora MARIA ALEIMA DOS SANTOS, matrícula No. 19.337, lotada na SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, em razão da perda da função (AUX. DE SECRETARIA.) por acumulação ilícita, a partir de 19.08.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0367/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar de acordo com o Art. 63, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de

ERRATA:

Na LEI No 6223 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987,

Publicada no Diário Oficial do Município, No. 8721 de 30 de Setembro de 1987 - DIOM,